

DF 9: 9 = HI F 5 · AI B = 7 = D5 @ · 8 9 · DCu ÇC

'HFUHW R Qž

AUbhf a · aYX] XUg · fYghf | h] j Ug ·  
YWcb' a] WUgž · Ya · ZUWY · XU · YaYf [  
] adcfh | bW] U · ] bhYfbUW] cbU` · XYV  
Y · X] gd" Y · gcVfY · c · fYhcfbc · [ fUX

2 35() (,72 '2 081, &, 3, 2 '( 32d-2 (67\$'2 '( 3(51\$0% 8&g2c ·  
XUg · Uhf | Vi ], " Yg · ei Y · ` \ Yg · g~c · WcbZYf ] XUg · dY` U ·  
DYfbUaVi Wc · Y · dY` U · @Y] · Cf [ | b] WU · Ai b] W] dU` / ·

&216, '(5\$1'2ei Y · bUW] cbU` aYbhY · Zc] · XYW Uf UXU ·  
dcf · aY] c · Xc · 8YWfzYhXcY · @YS] &Sg` Xh] 7cc [bf Yggc · BUW] cb  
7cfcbUj ‡fi g · fl7CJ = 8! · %- L / ·

&216, '(5\$1'2ei Y · bc · 9ghUXc · XY · DYfbUaVi Wc · Zc] ·  
WU` Ua] XUXY · dY` U · 5ggYaV` Y] U · @Y[ ] g` Uh] j U · Xc · 9gh  
@Y[ ] g` Uh] j U · Xc · 9gh

&216, '(5\$1'2ei Y · bc · Ai b] W ‡ d] c · XY · Dc, ~c! D9 · Zc] ·  
WU` Ua] XUXY · dY` U · 5@9D9 · dcf&, a X] Yc " Xc X8Y WfUYh c · @Y[

&216, '(5\$1'2c · 8YWfYhc · ; ðjSYf &UžYbXU`%+b, XY · aU]  
aUbhf a · aYX] XUg · fYghf | h] j Ug · { g · Uh] j ] XUXYg · gcW]  
d · V` ] WU · XY · ] adcfh | bW] U · ] bhYfbUW] cbU` · XYWc f f Yb

&216, '(5\$1'2 · dcf · Z] až · U · bYWYgg] XUXY · XY · aUbi  
UXa] b] ghf Uh] j Ug · j c` hUXUg · Uc · YbZfYbhUaYbh c · XU`  
7cfcbUj ‡fi g · fl7CJ = 8! · %- L / ·

'(&5(7\$

\$UW · !ž 5g · Uh] j ] XUXYg · gcW] U] g · Y · YWcb' a] WUg  
cVYXYWYbXc! gY · cg · dfchcWc`cg · YgdYW ‡ Z] Wc gž · Ygd  
cWi dU, ~c · Xcg · UaV] YbhYg · Y · \cfzf] cg · XY · Zi bW] cbU

\$UW · !ž Bc · dYf ‡ cXc · Wc adfYYbX] Xc · Y9(h\$'Y` e; · Y  
Yl Yf W ‡ W] c · XY · Uh] j ] XUXYg · YWcb' a] WUg · Y · gcW] U] gž



I - De segunda-feira a sexta-feira, das 18h até as 5h do dia seguinte;

II - Aos sábados e domingos, em qualquer horário.

§ 1º - As restrições previstas no caput não se aplicam às atividades indicadas no Anexo I;

§ 2º - As igrejas, templos e demais locais de culto devem observar os horários e restrições previstos no caput, estando abertas, nos finais de semana, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

§ 3º - O funcionamento das feiras livres no âmbito municipal, excepcionalmente, até o fim da vigência deste decreto, permanecerá acontecendo regularmente a cada sexta-feira, observando o distanciamento das bancas e evitando aglomerações.

§ 4º - As casas lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido neste decreto, **caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.**

§ 5º - Fica vedado o uso nos finais de semana dos departamentos municipais, como quadras, estádio, e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas.

§ 6º - Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega em domicílio e funcionar como ponto de coleta e por drive thru, não sendo permitindo o atendimento presencial aos finais de semana.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento.

**Art. 4º** - Ficam permitidos no âmbito do município velórios por outras causas que não sejam covid-19, seguindo os protocolos estabelecidos pelo Município.

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário e terá vigência até 31 de maio de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2021

Emerson Cordeiro Vasconcelos  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR FORA DOS DIAS E HORÁRIOS PREVISTOS NO ART. 2º

- I. Serviços públicos municipais, estaduais, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II. Farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III. Postos de gasolina;
- IV. Serviços essenciais à saúde, como hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares;
- V. Serviços de abastecimento de água, gás e internet;
- VI. Casa de rações e assistência a animais;
- VII. Serviços funerários;
- VIII. Oficinas de manutenção e conserto de máquinas, equipamentos e veículos, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- IX. Serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;  
Supermercados, padarias, mercados e similares estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população.